



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

PL 5.404/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	07	12	21
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para a Fundo Municipal de Assistência Social no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator, Rafael Mello da Silva, em 09/12/2021.

Rafael Mello da Silva  
Vice-Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

De autoria do Executivo Municipal o projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 25/11/2021, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 06/12/2021 para a devida publicidade externa.

Em 06/12/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos: constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 07 de dezembro de 2021, a mesma manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal.

Dando continuidade à tramitação do projeto de lei em comento, em 07 de dezembro de 2021, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento Justiça para análise dos aspectos financeiros e orçamentários.

É sucinto o relatório.



visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para melhor compreensão, o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/1964 classifica a abertura de crédito adicional especial, como aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Já o §1º do artigo 43 da referida Lei destaca a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”*

Neste sentido, observa-se que o que ocorrerá será abertura de crédito adicional especial para novo item orçamentário na LOA 2021, cujo valor será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação relativo aos repasses.

Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta as fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Sendo assim, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao texto ao Projeto de Lei 5.404/2021 por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente.

Tendo em vista os recursos para a cobertura do crédito especial são recursos advindos do Cofinanciamento Estadual 2021, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS com destinação específica para o projeto/atividade “Proteção Social Especial de Alta Complexidade”, no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, é desnecessário a análise do mérito, tendo em vista os recursos não poderem ser destinados para outras ações, senão aquelas previstas no projeto em comento.

Assim, está o projeto apto para deliberação do plenário.

Rafael Mello da Silva

Relator